



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade do Recife, as 15,40 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

BOWELL & CIA

[representação, quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão preferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 140,00 (cento e
cinquenta cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 15,10, inclusive a taxa
de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

p. Bowell & Cia

Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA E CIRCULAR

Brasília, 15 de maio de 1964

Senhor Diretor, Departamento de Correios e Telégrafos

Para que seja provido a emissão de selos comemorativos em homenagem ao

centenário da Independência do Brasil, em 15 de setembro de 1888.



Os selos deverão ser emitidos em valores de Cr\$ 0,50, Cr\$ 1,00, Cr\$ 1,50, Cr\$ 2,00 e Cr\$ 2,50.

Atenciosamente,

Ministro da Fazenda, Celso de Figueiredo

Em anexo, para conhecimento, o projeto dos selos.

Este documento não deve ser considerado definitivo, pois poderá sofrer alterações.

Para maiores informações, consulte o Departamento de Correios e Telégrafos.

Com respeito ao prazo de validade dos selos, consulte o Departamento de Correios e Telégrafos.

Atenciosamente,

Por ordem do Diretor

Assessor de Imprensa

Assessor

CONCLUSÃO

Nesta data ficou conclusão dos processos
aos autos do Sr. Presidente, 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento
Recife, 21 de Janeiro de 1952

SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 21 de Janeiro de 1952

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 21 de Janeiro de 1952

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, que a minuta, que foi lida
a devida conformação ao Distribuidor.
Recife, 21 de Janeiro de 1952.

SECRETARIO

2ª JUNTA DE MEDIÇÃO E JULGAMENTO
DE MATERIA JUNTA DA

Nesta data faço jurado, em presença
desta, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 21 de Janeiro de 1952

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1626

Severino Gonçalves da Silva

Reclamante

Bowell & Cia

Reclamado

Local: Recife

Data: 11-12-51

N.º 3252

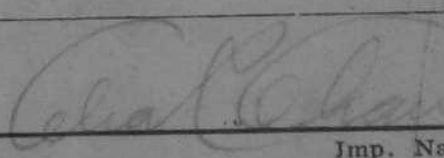
Objeto

Férias.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

 Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de Dezembro de 19 51.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife SEVERINO GONÇALO DA SILVA e outro [Reclamante]

Servente, Casado, Brasileiro
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Alto da Alegria, 180 - Água Fria associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N° 71.920, série 52a., e apresentou a seguinte reclamação contra BOWELL & CIA. [Reclamado]

[Atividade], domiciliado na a Rua Bernardo Vieira de Melo [Rua e Número] 389

Disse o Reclamante que é empregado da Reclamada desde o dia 25 de Novembro de 1948, percebendo atualmente o salário diário de Cr.\$ 20,00, quando o serviço não é feito por produção; que findo o terceiro período de férias a 25 do mês p. findo, a Reclamada quer efetuar o pagamento no mesmo, mas na base de onze dias, sob a alegação de que êle Reclamante não trabalhou o ano completo; que havendo de fato deixado de trabalhar alguns dias, mas por culpa exclusiva da empresa que lhe negava trabalho, reclama o pagamento das férias completas, ou sejam 20 dias no valor de Cr.\$ 400,00.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

| | |
|-------|----------|
| | |
| Nome | Endereço |
| | |
| Nome | Endereço |
| | |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.



.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, pessoalmente

.....
Representação se houver
e o reclamado BOWELL & CIA.

.....
Representação se houver
e depois de ouvidos, na
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, imediatamente, ao Reclamante a importancia de
Cr.\$ 140,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclama-
ção. Custas de Cr.\$ 15,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela
Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

J. Boxwell Maia
Anderson Luiz Toledo